

**OS IMPACTOS DA LEI 14.026/2020
NO SANEAMENTO E OS RISCOS DA
PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA**



CEARÁ



APRESENTAÇÃO

Em 15 de julho de 2020, o Governo Bolsonaro sancionou a lei 14.026, que estabeleceu mudanças no serviço de saneamento do País, alterando inúmeras normas e reconfigurando o marco legal do setor. Tais mudanças têm o claro intuito de abrir espaço para o ingresso do setor privado na prestação do serviço de saneamento, retirando do poder público a operação e manutenção do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, serviços essenciais à saúde da população.



No entanto, a história do Brasil e do mundo já mostrou os graves riscos da privatização do saneamento. Nos cinco continentes, não faltam casos de cidades que acumularam prejuízos econômicos e sociais após privatizarem os serviços de água e esgoto e que, por isso, tiveram que reverter os processos e reestatizar o setor.

O argumento de que a nova lei visa contribuir para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se mostra falacioso quando observamos que, na prática, entregar a gestão da água, bem essencial à vida, para grupos privados é, via de regra, um péssimo negócio para a população, especialmente a mais pobre.

Ressalte-se ainda que a nova lei trouxe uma série de questionamentos que causam inseguranças jurídicas graves, por violar dispositivos da Constituição Federal e criar dificuldades para a autonomia municipal no exercício de sua titularidade na prestação do serviço de saneamento. Sua tramitação no Congresso Nacional levou quase dois anos, enfrentando forte oposição de lideranças políticas, além de instituições, estudiosos e organizações referenciais do setor de saneamento.

Este material traz um breve resumo dos principais efeitos da privatização do setor de saneamento e dos principais questionamentos à Lei 14.026/2020. Tais questionamentos resultaram no ingresso da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade – nº 6536 -, ajuizada pelos partidos PT, PSol, PCdoB e PSB, em 11/8/20, e assinada pelo Dr. Luiz Alberto Rocha.

Jadson Sarto
Presidente do Sindiagua



RESUMO DOS PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS À LEI 14.026/2020



Violação da autonomia dos municípios e desestruturação das políticas públicas do setor de saneamento

Uma das principais mudanças da Lei 14.026/2020 é a proibição da contratação das empresas estaduais pelos municípios para a prestação dos serviços de saneamento básico por meio dos chamados contratos de programa. A proibição, além de prejudicar a continuidade da atuação dessas empresas, fazendo com que o serviço de saneamento de inúmeras cidades perca todo o aporte financeiro e técnico das companhias, pode desestruturar as políticas públicas do setor.

Ao vedar os contratos de programa, a nova legislação conflita com o artigo 241 da Constituição Federal que trata da cooperação federativa entre estados e municípios por meio da gestão associada de serviços públicos, colocando em risco o dever da administração pública ofertar a todos o acesso a bens essenciais em função do princípio da universalidade dos serviços públicos. Impacta também a autonomia federativa dos municípios, limitando o direito das prefeituras escolherem a forma de gestão do serviço de saneamento que consideram mais adequada, que pode ser por: administração direta (quando a própria prefeitura executa o serviço de saneamento), indireta (contrato

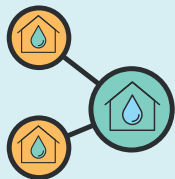
de concessão) ou por gestão associada de serviços (contrato de programa). Importante destacar que esta decisão é conferida aos municípios por estes serem titulares legalmente responsáveis pelo serviço de saneamento básico.

A nova legislação prevê ainda a obrigação da regionalização dos serviços de saneamento nos Estados, outra mudança que também fere o exercício da autonomia municipal, especialmente porque modelos de regionalização podem ser elaborados e implantados de forma a atender os interesses privados que há anos anseiam ingressar no setor de forma preponderante.

Por fim, entre as mudanças no marco regulatório do saneamento está a centralização das atividades na Agência Nacional das Águas (ANA), que teve suas funções ampliadas. Foi delegado de forma abrupta à Agência, por exemplo, o papel de regulação e fiscalização do serviço de saneamento sem que a instituição estivesse preparada para assumir importante função, justamente por não possuir histórico de competência ou quadro profissional técnico para esta atividade.

Vale ressaltar ainda que, com a nova legislação, os municípios que não respeitarem as determinações, bem como as novas exigências normativas da ANA, são impedidos de acessarem recursos públicos da União, o que se configura em uma imposição e uma quebra do Pacto Federativo. Tal

condicionante se traduz em mais uma violação da autonomia municipal, afetando principalmente cidades de menor porte e precária dotação orçamentária, que serão praticamente obrigadas a seguir as exigências da nova lei a fim de buscar assegurar recursos federais.



O fim do mecanismo do subsídio cruzado

Com a nova lei e o fim dos chamados contratos de programa (modalidade de contrato usada atualmente na prestação de serviços pelas companhias estaduais de saneamento), praticamente restará aos municípios privatizar o serviço de saneamento. É notório que as empresas privadas têm como objetivo primordial a lucratividade e, portanto, a elas, por sua natureza, só interessará cidades com maior densidade populacional e capacidade de arrecadação. Esta lógica pode representar o fim do importante mecanismo solidário do subsídio cruzado, que faz com que a arrecadação dos municípios mais ricos - que são superavitários - garanta os recursos necessários para viabilizar os serviços de abastecimento nas cidades menores e deficitárias, que não conseguem se custear sozinhas. Tal mecanismo só é possível porque o Estado, ao gerir o serviço, pratica uma tarifa única que garante o equilíbrio econômico e financeiro dos investimentos.

O setor privado, seguindo a lógica do lucro, terá como alvo apenas as cidades populosas e rentáveis. As cidades de menor capacidade de investimento, e consequentemente que exigem grande aporte de recursos, estarão nas mãos do orçamento público, sem qualquer aporte de investimento do setor privado.

Somente no Ceará, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Regional, dos 184 municípios, 134 (74%) são deficitários e dependem do subsídio cruzado, porque, diante de suas características demográficas e sociais, o que arrecadam com saneamento não é suficiente para custear suas despesas.

Os contratos de programa representam, portanto, a preservação do interesse público, enquanto a privatização (seletiva) da água representa a exclusão da população mais vulnerável.



Inviabilização das companhias estaduais de saneamento

Após a aprovação no Senado, a nova lei sofreu 12 vetos do presidente da República, Jair Bolsonaro. Entre esses vetos, está o referente ao artigo 16, que garantia a possibilidade de renovação de contratos de programas em vigor (modalidade de contrato usada atualmente na prestação de serviços pelas companhias estaduais de saneamento) a fim de criar uma regra de transição entre os modelos de operação do setor de saneamento básico.

Tal renovação permitiria às companhias estaduais um prazo para concluírem seus investimentos e projetos, se adaptarem às novas regras e, inclusive, se prepararem para concorrer em futuras licitações. Seria possível também estudar a melhor forma de integrar os investimentos privados ou mesmo rever e regularizar os contratos vigentes para o atingimento das metas de universalização previstas na nova lei do saneamento, que são: garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com tratamento e coleta de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

Cabe ressaltar ainda que, o Governo Federal, por meio de decreto (10.710/21), regulamentou a metodologia para que as companhias de saneamento comprovem, até 31 de dezembro de 2021, a capacidade econômico-financeira para o atingimento das metas de universalização. O decreto, que disciplina trecho da Lei 14.026, tem se revelado uma medida que visa criar uma linha de corte para inviabilizar boa parte das estatais de saneamento.

As regras previstas no decreto, que foi publicado com atraso, criam dificuldades, por exemplo, para as estatais repactuarem os contratos de programa em vigor. Sem possibilidade de ajustar os atuais contratos e, conseqüentemente, planejar o equacionamento econômico-financeiro com vistas a atingir as metas de universalização, poderá ser inviável cumprir o decreto e, com isso, os contratos de programa em vigor podem ser duramente afetados.



OS EFEITOS DA PRIVATIZAÇÃO

É explícito que a real intenção do Governo Federal com a Lei 14.026/21 é permitir o ingresso do setor privado no serviço de

saneamento. E os efeitos da escolha desse caminho já se comprovaram maléficis no Brasil e no mundo. Confira:



Aumentos de tarifas

Experiências de privatização da água no mundo resultaram em aumentos exorbitantes de tarifa para o consumidor. Em Paris, as tarifas aumentaram 265% entre 1985 e 2009 com a privatização da água. Em Buenos Aires, o aumento foi de 280% de 1993 a 2000. Diante do preço inflacionado e dos resultados nada satisfatórios,

ambas cidades reestatizaram o serviço. Portanto, está comprovado por experiências já praticadas no passado que transformar o serviço de saneamento em uma atividade econômica de mercado compromete o princípio da modicidade tarifária, podendo colocar grupos sociais empobrecidos à margem do direito humano à água.



Queda na qualidade dos serviços e aumento das desigualdades

Há uma incompatibilidade entre o papel social de uma companhia de saneamento com as necessidades de um grupo privado. Ao assumir a gestão da água, a concessionária privada não tem concorrentes na prestação dos serviços, o que gera um monopólio natural. Não se sentindo ameaçada por outras empresas, abusos são cometidos. Experiências mostram que as empresas privadas, por exemplo, resistem à ideia de expandir a rede de abastecimento de água e esgoto até as pessoas mais

pobres, pois não dá lucro, propagando a desigualdade social. Além disso, há uma queda na qualidade dos serviços. As pesquisas revelaram a existência de casos absurdos em que o desempenho das empresas privadas é medíocre e as metas previstas nos contratos não são cumpridas. Nas cidades norte-americanas de Indianápolis e Atlanta houve casos de moradores que tinham que ferver a água para poder consumi-la. Ambas reestatizaram o serviço de saneamento.



Falta de transparência

A ausência de concorrência leva a outro abuso: a falta de transparência das empresas privadas, outra razão apontada em estudos internacionais que explica o crescimento dos casos de reestatização no mundo. As companhias privadas, em geral, resistem ao controle e criam dificuldades para o poder público fiscalizar e garantir a obediência às regras contratuais. Isso pode gerar problemas judiciais enormes, com prejuízos financeiros ao

Estado. Em Berlim, houve uma forte pressão popular para conseguir a publicação do contrato do consórcio firmado com a empresa privada. Após a reestatização, o governo precisou pagar 1,3 bilhão de euros para reaver o que antes já lhe pertencia. Uma grande dívida que vai ser paga pela população ao longo de 30 anos. Vale lembrar que, em geral, as privatizações são financiadas e mantidas com dinheiro público.



Demissões

As privatizações no mundo costumam provocar demissões em massa, o que, conseqüentemente, gera danos no atendimento à população, além, conseqüentemente, de maior empobrecimento de famílias e prejuízos sociais perversos. Na cidade de Atlanta,

nos Estados Unidos, em poucos anos de gestão privada, metade da força de trabalho foi demitida. O contrato de concessão da cidade norte-americana era de 20 anos. Foi cancelado em apenas quatro anos de vigência, tamanha a insatisfação da população.



Danos ambientais

Para uma empresa privada, o lucro está acima de valores e práticas essenciais para a sociedade, como a responsabilidade ambiental. Entregar o saneamento nas mãos das empresas privadas pode resultar em danos ambientais. Os mais emblemáticos exemplos disso são as tragédias

de Mariana (MG), em 2015, e Brumadinho (MG), em 2019, provocadas por rompimentos de barragens de responsabilidade das mineradoras Samarco e Vale do Rio Doce (que foi privatizada em 1997).



Privatização da água tem sido rejeitada em todo o mundo e reestatizar é hoje uma tendência

Estudo do Instituto Transnacional (TNI), centro de pesquisas com sede na Holanda, aponta que, entre 2000 e 2019, 312 cidades em 36 países reestatizaram seus serviços de tratamento de água e esgoto, retirando-os das mãos da iniciativa privada. Entre elas, Paris (França), Berlim (Alemanha), Buenos Aires (Argentina), Atlanta (EUA) e La Paz (Bolívia). São dados que comprovam que a reestatização é uma tendência mundial. Se levarmos em consideração outras áreas (energia elétrica, coleta de lixo, transporte, educação, saú-

de, entre outros) são mais de 800 casos de remunicipalização entre 2000 e 2017. O que tem feito essas cidades voltarem atrás nas privatizações são os resultados nada satisfatórios dos serviços prestados pela iniciativa privada. Isso tem servido de alerta para as populações rejeitarem a gestão privada da água. Na Itália, o povo votou contra a privatização da água em um referendo realizado no ano de 2011. Em Berlim, a privatização foi revertida após forte pressão popular, também através de um referendo.



As experiências negativas no Brasil

A cidade de Manaus (AM) e o estado do Tocantins têm seus serviços de saneamento privatizados há décadas. A capital do Amazonas ocupa a sexta posição do ranking das dez piores cidades em coleta de esgoto do país mesmo após cerca de 20 anos de serviços prestados por iniciativa privada. Já a Saneatins, principal com-

panhia de saneamento do estado de Tocantins, foi privatizada no fim da década de 1990. Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que 70% dos tocantinenses vivem sem os serviços de saneamento básico.

CONCLUSÃO

O objetivo principal do saneamento básico não pode ser o lucro, mas sim o bem-estar da população. No entanto, a Lei 14.026/2020 prioriza a prestação privada do serviço de água e esgoto, transformando o setor em um mercado econômico, onde o poder do capital se sobrepõe ao interesse coletivo e social.

O Sindiagua entende que direitos não podem ser mercantilizados, pois a lógica do lucro agrada a grupos econômicos particulares em detrimento dos anseios da sociedade. Em se tratando da água, bem essencial à vida, a privatização se configura em uma ação desumana. O lucro não pode jamais ser o horizonte, especialmente quando se trata da prestação de um serviço que tem correlação direta com a saúde da população, a dignidade humana, o combate à pobreza, o acesso à moradia e a preservação do meio ambiente.

A direção do Sindiagua está ciente de que ainda estamos distantes da universalização do saneamento. Há uma grande parcela da população que vive à margem deste direito essencial e que, portanto, medidas precisam ser tomadas para mudar o atual cenário. Ao mesmo tempo, não se pode ignorar avanços importantes no setor alcançados com a prestação pública do serviço de saneamento. Para a entidade, as mudanças são absolutamente necessárias, mas elas não virão com a privatização que, comprovadamente, se apresenta como um caminho que acentua a desigualdade e a injustiça social.

O Sindicato acredita que é possível, a partir de uma gestão pública eficiente, com a participação da sociedade e vontade política, encontrar estratégias capazes de fazer com que o acesso ao saneamento seja garantido com qualidade a todos e todas. Água é direito de todas as pessoas e não lucro de poucas!



HÁ MAIS DE 35 ANOS EM DEFESA DO SANEAMENTO PÚBLICO



ÁGUA
É DIREITO DE TODOS!

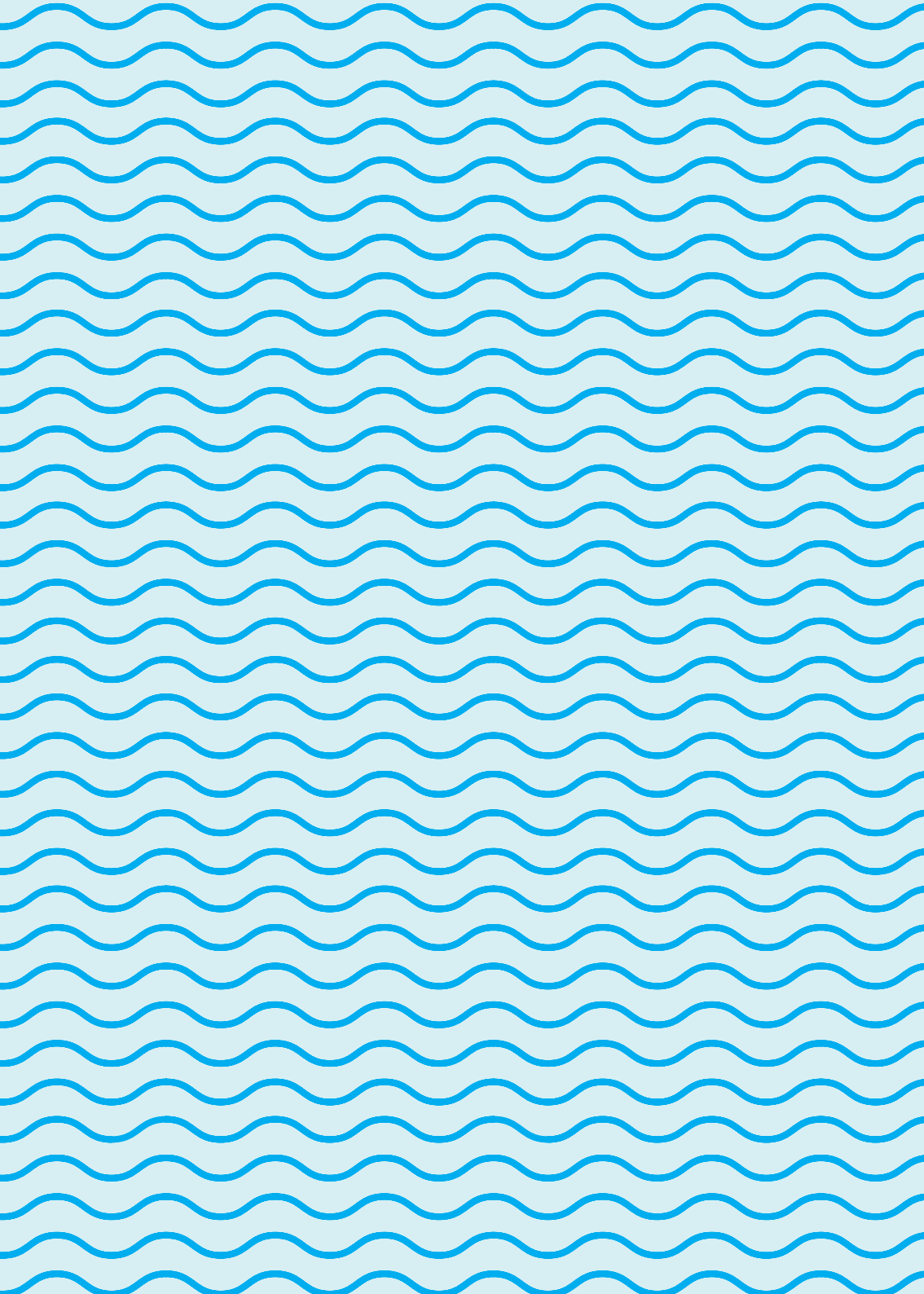
NÃO!
À PRIVATIZAÇÃO

SINDIAGUA



CEARÁ

Fonte: ADI 6536, Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (Ondas), Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae), Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), ONU, DIEESE, Unidade Internacional de Pesquisa de Serviços Públicos (PSIRU), Instituto Transnacional (TNI), Observatório Multinacional, BBC, El País e Brasil de Fato.





CEARÁ



sindiagua



sindiagua_ce



sindiagua.org.br

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará
Rua Solón Pinheiro, 745, Centro • Fortaleza/CE
CEP 60.050-040 | Fone: (85) 3254-4097